

Contrafacção no Entroncamento



No âmbito da missão da ASAE e no seguimento de uma aturada investigação que durou cerca de 3 meses, foi desencadeada uma operação que envolveu o cumprimento de quatro mandados de busca, um domiciliário e três a garagens, no concelho do Entroncamento, locais onde se suspeitava que estariam armazenados, prontos para serem comercializados, artigos de vestuário contrafeitos.

Depois de devidamente planeada, a intervenção foi executada em 29 de Outubro de 2010, e resultou do esforço conjunto da Unidade Central de Investigação e Fiscalização e da Divisão de Análise e Pesquisa de Informações, envolvendo no total 24 inspectores que asseguraram todas as diversas fases da Operação.

Em resultado da mesma foi efectuada uma detenção no âmbito do crime de contrafacção e venda e circulação de produtos, por violação dos artigos 323º e 324º do Código da Propriedade Industrial. Foram também apreendidas 7.756 artigos constituídos por peças de roupa e calçado de diversas marcas contrafeitas onde se destaca as da Gant, Ralph Lauren, Tommy Hillfiger, Carolina Herrera, Dockers, La Martina, Nike, Adidas e Puma. A apreensão teve um valor total aproximado de cerca de 175.000 euros. A moldura penal para este tipo de crime, é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

O facto dos alvos estarem inseridos num meio urbano, numa zona habitacional densamente povoada, tornaram mais complicada toda a estrutura operacional, obrigando a um acréscimo de medidas de segurança, quer para os operacionais quer para os transeuntes. De salientar que o arguido possuía sofisticados meios de vigilância através dos quais controlava os acessos à habitação.

Dado a quantidade de mercadoria apreendida houve necessidade de accionar a estrutura logística da ASAE que disponibilizou três viaturas de transporte de mercadorias tendo sido esse o modo como as 258 caixas foram depositadas no Pólo Logístico de Castelo Branco.

Cumpre salientar a colaboração que foi prestada pela nossa Delegação de Santarém, que recolheu e armazenou nas suas instalações uma parte da mercadoria apreendida, tendo em conta a sua localização geográfica. É ainda de referir a colaboração do Comando da PSP do Entroncamento que disponibilizou além de espaço para a armazenagem provisória de mercadoria, dois policiais, como autoridade local, que nos termos legais testemunharam a execução dos mandados de busca, de maneira a serem cumpridos todos os preceitos legais.



Atentas as especiais circunstâncias em que esta acção se desenvolveu, ao número de inspectores que nela participaram e ao número total de horas em que esta operação decorreu, cerca de 20, é de enaltecer o especial empenho e profissionalismo demonstrado por todos os operacionais que nela participaram, dado que em nenhum momento deram sinais de cansaço ou de saturação, demonstrando sempre índices elevados de atenção necessários para o bom desenvolvimento da acção.

SUPLEMENTOS ALIMENTARES - Riscos associados

(continuação do artigo publicado na anterior edição)



Enquanto a suplementação alimentar com vitaminas ou minerais pode de facto ser encarada como uma suplementação de um regime alimentar normal com um ou mais nutrientes que possam estar em falta, o consumo de suplementos alimentares contendo plantas ou preparados à base de plantas é por vezes feito tendo por objectivo a melhoria do estado de saúde do consumidor, através das propriedades tradicionalmente atribuídas ao consumo de algumas espécies vegetais. No entanto, o consumo de alguns produtos deste tipo de géneros alimentícios poderá levantar questões no que concerne à segurança alimentar.

Os problemas geralmente associados a produtos com plantas ou preparados à base de plantas são:¹

- Identificação incorrecta da espécie – confusão entre espécies devido a semelhanças morfológicas ou contaminação de uma espécie cultivada por infestantes;
- Presença de contaminantes – quer de metais pesados ou dioxinas como de toxinas naturais ou microrganismos;
- Interação com medicamentos;
- Adulteração com produtos farmacêuticos – substituição total por, ou adição de um produto farmacêutico que garanta ao produto final os efeitos geralmente associados ao preparado vegetal;
- Toxicidade intrínseca.

Já foram referidas na RASFF (Rede de Alerta Rápido para Alimentos e Alimentos para Animais), relativamente a produtos contendo plantas ou preparados à base de plantas, ocorrências de reacções adversas a suplementos alimentares, adição de medicamento à composição do produto e identificação incorrecta da espécie vegetal.

Destes factores, alguns não dependem do consumidor como os erros de identificação da espécie, a presença de contaminantes, adulteração com produtos farmacêuticos ou a toxicidade intrínseca. No entanto, outros dependem grandemente do comportamento de consumo.

Alguns dos consumidores que tomam produtos à base de plantas procuram com o seu consumo alcançar uma melhor saúde, o que pressupõe, nalguns deles, uma probabilidade aumentada de toma de medicação. O consumo de preparados à base de plantas contendo espécies vegetais com efeitos terapêuticos pode provocar a interação com a toma concomitante de medicação, podendo ter efeitos antagónicos ou sinérgicos.

É também importante que o consumidor esteja consciente da possibilidade da ocorrência de alergias, principalmente se já possui historial de reacções alérgicas a géneros alimentícios. Sabe-se que algumas espécies vegetais estão descritas na bibliografia como alergéneas devendo o consumidor estar consciente do risco que corre de sofrer uma reacção alérgica decorrente do consumo.

Os suplementos alimentares são géneros alimentícios e não medicamentos. Não apresentam, por isso, juntamente com a sua embalagem, uma lista de reacções adversas ou de contra-indicações ao seu consumo. Pode, por este facto, existir uma crença generalizada de que produtos à base de plantas ou naturais, como são por vezes referidos na própria publicidade, em contraposição aos produtos de síntese provenientes da indústria farmacêutica, estão isentos de efeitos adversos. Isto não é necessariamente verdade, uma vez que se conhece a existência de espécies vegetais tóxicas, algumas das quais podem até ser confundidas com outras que apresentam efeitos benéficos, como atrás referido.

Para assegurar uma maior segurança do consumidor, a Bélgica, por exemplo, na sequência do registo de efeitos adversos decorrentes do consumo de suplementos alimentares à base de plantas que apresentam toxicidade, elaborou legislação específica e nacional que lista as espécies vegetais que não poderão, por motivos de segurança, ser incluídas em géneros alimentícios.

(continua na página seguinte)

Actualmente, a EFSA (Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos) possui um grupo de trabalho para a avaliação dos riscos das plantas e produtos à base de plantas utilizados como ingredientes de suplementos alimentares. Este grupo de trabalho elaborou um compêndio de plantas utilizadas para este fim, focando a possível toxicidade e definindo, no mesmo documento de trabalho, a metodologia a utilizar na avaliação de risco destes ingredientes.

Uma grande parte dos suplementos alimentares contendo plantas ou preparados à base de plantas existente no mercado destina-se de forma mais ou menos explícita à perda de peso, tendo por isso uma forte componente sazonal, apresentando um maior consumo antes do Verão. É importante que o consumidor destes produtos esteja consciente de que associadas ao excesso de peso podem existir outras patologias para as quais esteja já a tomar especialidades farmacêuticas. Não é incomum também o consumo simultâneo de vários suplementos alimentares com o mesmo objectivo.

É, por tudo o que foi acima exposto, necessário que o consumidor procure informar-se sobre os riscos e a sua necessidade de consumir suplementos alimentares, tal como o fará – cada vez mais – relativamente ao consumo de géneros alimentícios em geral, sobretudo na sua vertente nutricional procurando, sempre que possível, o aconselhamento junto do profissional de saúde.

BIBLIOGRAFIA

¹ G.A. Kleter et al.; Food and Chemical Toxicology 47 (2009) 992-1008

LEGISLAÇÃO

A Actividade Funerária tem um novo regime

Entra em vigor a 13 de Dezembro de 2010, o novo regime simplificado da actividade funerária, disciplinado no Decreto-Lei 109/2010, de 14 de Outubro, decorrendo a sua alteração, por um lado, da necessidade de adaptá-lo aos princípios e regras estabelecidos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, diploma que procede à transposição da Directiva Serviços, por outro, com vista à sua simplificação, designadamente em termos do seu registo junto da DGAE.

Em primeiro lugar, são introduzidas novas áreas de actuação das entidades funerárias, como a de gestão e exploração privada de cemitérios mediante concessão pública e gestão e exploração de capelas e centros funerários, sendo concedida também a possibilidade de procederem à celebração de exéquias fúnebres, cremação, em centros funerários, de restos mortais não inumados ou provenientes de exumação, a conservação temporária e a preparação de cadáveres.

Em segundo lugar, o exercício da actividade funerária passa a estar aberto às associações mutualistas, no âmbito estrito das suas finalidades mutualistas e de prestação de serviços de carácter social aos respectivos associados, observados os requisitos de qualidade e de transparência na prestação dos serviços funerários.

Em terceiro lugar, aos responsáveis técnicos passa a ser exigido um nível de qualificação específica, com formação profissional certificada para poderem exercer a função, prevendo-se, no entanto, um período de adaptação de 3 anos para cumprir esta exigência. Por sua vez, consagra-se a possibilidade de cada responsável técnico ter a seu cargo o máximo de três estabelecimentos, embora, se tenha circunscrito a sua localização no mesmo distrito.

Por último, os estabelecimentos das agências funerárias e das associações mutualistas afectos à actividade funerária passam a poder estar abertos ao público de forma permanente, além de que esta actividade já poderá também ser exercida pelas agências funerárias de outros países da União Europeia, conquanto sejam cumpridas as regras aplicáveis a nível nacional e as directivas comunitárias sobre esta matéria.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) mantém as suas competências de fiscalização da actividade das agências funerárias.

ASAE diagnostica as necessidades formativas dos seus recursos humanos

O grau de eficácia, eficiência e qualidade de desempenho desejado pela ASAE exige um elevado nível de conhecimentos/competências por parte dos seus profissionais, ao qual o plano de formação interno tem que dar resposta. Com o objectivo de dar resposta a esta questão procedeu-se, em Agosto e Setembro, a um estudo de diagnóstico de necessidades de formação interno.

Esclareça-se que o diagnóstico de necessidades é o primeiro passo no planeamento e na organização da formação. Trata-se de uma verificação sistemática e organizada das condicionantes/problemas que uma determinada organização tem e que podem ser resolvidos através da formação.

A metodologia aplicada actuou em **três domínios**:

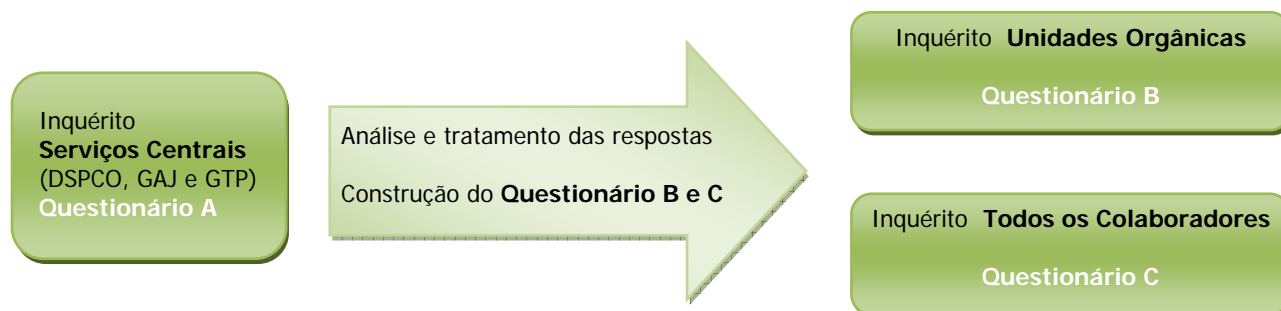
- a **organização**, incluindo as vertentes internas e externas, abarcando a pesquisa sistemática de necessidades potenciais derivadas de alterações da regulamentação das vastas áreas a fiscalizar, das mutações tecnológicas com impacto na avaliação do risco e no controlo oficial e das inovações na área de suporte ao *core business* do organismo;
- o **trabalho**, entrando em linha de conta com os perfis profissionais dos diferentes grupos de pessoal, relacionando as actividades e tarefas que lhes estão cometidas com as competências necessárias para um desempenho adequado;
- o **indivíduo**, aferindo as necessidades individuais de formação que permitam colmatar o défice de competências face ao perfil profissional respectivo.

FASES DO ESTUDO DNF



Neste contexto, dirigiram-se, ainda, inquéritos a todos os dirigentes (39) e colaboradores (550) sobre as necessidades dos serviços e das pessoas em termos de competências a desenvolver e áreas de formação mais necessárias, tendo em conta os perfis profissionais.

ETAPAS OBSERVADAS NA FASE DE INQUIRIÇÃO



Deste trabalho resultou um Relatório com a identificação de um conjunto de necessidades formativas prioritárias que conduzirão à construção do projecto formativo para 2011 e que permita satisfazer as mesmas, promovendo o alinhamento dos conhecimentos e competências dos recursos humanos internos com as exigências dos respectivos postos de trabalho.

Já é possível denunciar crimes de violação de propriedade industrial on-line?

Actualmente, assiste-se a um aumento exponencial da contrafacção e pirataria e dos seus efeitos nefastos no funcionamento do mercado interno, assumindo particular importância a cooperação e a concertação de esforços na criação de estruturas nacionais com a missão de coordenar as autoridades responsáveis pelo combate a estes fenómenos.

Neste sentido, a Portaria n.º 882/2010, de 10 de Setembro, veio criar o **Grupo Anti-Contrafacção** que reúne representantes do INPI, da ASAE, da DGAIEC, da GNR, da PSP e da PJ e tem como principal missão o desenvolvimento de acções conjuntas com vista à prevenção e repressão da contrafacção e o reforço da cooperação institucional, através da partilha de informação e da formação de quadros técnicos nesta área de reconhecida complexidade.



Foi criado o Portal "**Grupo Anti-Contrafacção – A sua segurança em primeiro lugar**" (www.anti-contrafaccao.org), que disponibiliza um sistema de queixa on-line permitindo, de forma segura, através da utilização do cartão do cidadão ou de outro meio idóneo de identificação, apresentar queixas relativamente aos crimes previstos no Código da Propriedade Industrial.

AGENDA

Aconteceu:

A ASAE foi o Primeiro Organismo da Administração Pública a Implementar um Programa de Desfibrilhação Automática Externa



A ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, tornou-se no dia 27 de Outubro de 2010, **o primeiro organismo público a dispor de um Programa de Desfibrilhação Automática Externa (DAE) na sua sede.**

O Programa de DAE agora licenciado pelo INEM, contempla a formação de operacionais de SBV/DAE, a instalação de desfibriladores e todos os processos de auditoria e controlo médico ao abrigo do DL n.º188/2009 que regula a utilização de desfibriladores.

A implementação deste Programa de DAE está a cargo do Gabinete de Segurança e da Med First, empresa de consultoria e formação na área da emergência.

Apesar da não obrigatoriedade legal, este Programa de DAE representa um passo significativo no reforço das condições de segurança dos trabalhadores/visitantes, na ASAE, garantindo-se desta forma uma resposta pronta no caso de um evento cardíaco súbito.

Vai Acontecer:

- A ASAE vai estar representada na **38ª Reunião do Forum Consultivo** da EFSA, que se realizará em Bruxelas, nos próximos dias 25 e 26 de Novembro.

